

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESPÍRITO SANTO
39.262.985/0001-69
NOTA DE EMPENHO Nº 0000169/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021

Ficha : 0000005

Processo : 0000169/2021

Despesa:

Tipo: Ordinário

Data : 08/07/2021

Valor : 72,00

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL
Função : 01 - Legislativa
Subfunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 0099 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Elemento de Despesa : 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 0000598 - CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

Bairro : Araguaia

Endereço : AV Maria C Borgo Celante

Telefone Fixo: 2732881250

Celular: 27998366711

CNPJ/CPF : 009.677.057-03

Cidade : MARECHAL FLORIANO

UF : ESPÍRITO SANTO

PIS PASEP : 19017305870

Histórico : EMPENHO DE DIARIA PARA VEREADOR PARTICIPAR DO CURSO CAPACITAR PARA LEGISLAR NO DIA 08/07, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ES.

Subelemento: 33901414000 - DIARIAS NO PAIS

Saldo Anterior	7.994,00	Despesa Empenhada	72,00	Saldo Disponível	7.922,00
----------------	----------	-------------------	-------	------------------	----------

(setenta e dois reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 99 - LEGISLAÇÃO ESPECIFICA(PESSOA) Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

L A N Ç A M E N T O !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	72,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	72,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	72,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	72,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	72,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	72,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	72,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	72,00

Local/Data/Assinaturas

MARECHAL FLORIANO, 08 de julho de 2021


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente


Claudiana Cristina Littig de Melo
Técnico Legislativo - Área de Contabilidade - CRC 10022/ES 0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESPÍRITO SANTO
39.262.985/0001-69
Nº LIQUIDAÇÃO 0000289/2021

VALOR BRUTO: 72,00 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 72,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2021
Empenho: 0000169/2021
Ficha : 0000005
Processo: 0000169/2021

Tipo: Ordinário
Data : 08/07/2021
Data Venc.: 08/07/2021

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL
Função : 01 - Legislativa
Subfunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 0099 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Elemento de Despesa : 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 598 - CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Bairro : Araguaia
Endereço : AV Maria C Borgo Celante

CNPJ/CPF : 009.677.057-03
Cidade : MARECHAL FLORIANO
UF : ESPÍRITO SANTO

Histórico : LIQUIDAÇÃO DE DIARIA PARA VEREADOR PARTICIPAR DO CURSO CAPACITAR PARA LEGISLAR NO DIA 08/07, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ES.

Subelemento: 33901414000 - DIARIAS NO PAIS

Saldo Empenhado	72,00	Despesa Liquidada	72,00	Saldo Disponível	0,00
-----------------	-------	-------------------	-------	------------------	------

DOCUMENTOS

Descrição	Data	Nº Documento	Valor
Diária Nº 166 de 08/07/2021 - 72,00	08/07/2021	166	72,00
Total			72,00

Dispensa/Inexigibilidade : 99 - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA(PESSOAL,ENCARGOS PATRONAIS,EMERGENCIAL

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	72,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	72,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	72,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	72,00
P 1	332110100000 - DIARIAS PESSOAL CIVIL	72,00	218910200000 - DIARIAS A PAGAR	72,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	72,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	72,00

Local/Data/Assinaturas

MARECHAL FLORIANO, 08 de julho de 2021

Cézar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Claudiana Cristina Littig de Melo
Técnico Legislativo - Área de Contabilidade - CRC 10022/ES 0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESPÍRITO SANTO

39.262.985/0001-69

NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000339/2021

VALOR BRUTO: 72,00 ORÇAMENTÁRIA

VALOR DESCONTO:

VALOR LÍQUIDO: 72,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento aqui classificado:

Exercício : 2021

Data Pagto : 08/07/2021

Empenho : 0000169/2021

Liquidação : 0000289/2021

Processo : 0000169/2021

OP : 0000339/2021

Tipo : Ordinário

Ficha : 0000005/2021

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL

Função : 01 - Legislativa

Subfunção : 031 - Ação Legislativa

Programa : 0099 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento Despesa : 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 598 - CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

Bairro : Araguaia

Endereço : AV Maria C Borgo Celante

CNPJ/CPF : 009.677.057-03

Cidade : MARECHAL FLORIANO

UF : ESPÍRITO SANTO

Histórico : PAGAMENTO DE DIARIA PARA VEREADOR PARTICIPAR DO CURSO CAPACITAR PARA LEGISLAR NO DIA 08/07, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ES.

Saldo Liquidação :

Valor OP : 72,00 (setenta e dois reais)

Dispensa/Inexibilidade: 99 - LEGISLAÇÃO ESPECIFICA(PESSOAL,ENCARGOS PATRONAIS,EMERGENCIAL
Subelemento: 33901414000 - DIARIAS NO PAIS

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	0049	6761993 - CONTA MOVIMENTO	TR - 55236376	72,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	72,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	72,00
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	72,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	72,00
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDACÃO	72,00	821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	72,00
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	218910200000 - DIARIAS A PAGAR	72,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	72,00

Recebi da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

009.677.057-03

AV Maria C Borgo Celante

Local/Data/Assinaturas

MARECHAL FLORIANO, 08 de julho de 2021

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Diana Borlot Uhl
Técnico Legislativo - CRC/ES 016.812-0

Claudiana Cristina Littig de Melo
Técnico Legislativo - Área de Contabilidade - CRC 10022/ES 0-1

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº 003/2020

DADOS DO REQUISITANTE			
NOME DO VEREADOR (A): <u>CEZAR TADEU ROMEHI JÚNIOR</u>			
REQUISITO COM BASE NA LEI Nº 2.121 DE 20 DE AGOSTO DE 2019, DIÁRIAS CONFORME ABAIXO DESCRITO:			
INFORMAÇÕES DA VIAGEM			
FINALIDADE DA VIAGEM: <u>PARTICIPAR DO CURSO LEGISLATIVO</u> <u>PREPARAR PARA LEGISLAR</u>			
DESTINO: <u>VITÓRIA</u>			
DATA PREVISTA	HORÁRIO PREVISTO PARA SAÍDA	HORÁRIO PREVISTO PARA RETORNO	
<u>08/07/2021</u>	<u>06:30h</u>	<u>18:00h</u>	
DAS DIÁRIAS			
☒ SEM PERNOITE ☐ COM PERNOITE	Nº DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<u>01</u>	<u>72.00</u>	<u>72.00</u>
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
ANEXAR NA PRESTAÇÃO DE CONTA: folder, comprovante de inscrição, convite, programação, etc.			
Obs: <u>O CONVITE E A PROGRAMAÇÃO ESTÃO ANEXADOS.</u>			
MARECHAL FLORIANO, <u>08</u> DE <u>07</u> DE <u>2021</u>			
 _____ Vereador		 _____ Chefia imediata	
Autorizo o pagamento das Diárias acima especificadas para atender a execução dos serviços de interesse do Poder Legislativo Municipal, que correrão por conta da dotação orçamentária: 001001.0103100992.001 - Manutenção da Atividade da Câmara, - Elemento de Despesa: 3.3.3.90.14.0000. Ao Departamento Financeiro e Contábil para verificar os procedimentos conforme a Instrução Normativa SCO nº 003/2020, a existência de recursos disponíveis para realizar empenho e o pagamento.			
Em <u>08</u> de <u>07</u> de <u>2021</u>			
 _____ Presidente da CMMF			

COMPROVANTE

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESTES NET BANKING-----
TRANSFERENCIA DE
C/C PARA C/C

DADOS DO REMETENTE

Cliente: Camara Mun De M Floriano
Conta: 6.761.993
Agencia: 49-Marechal Floriano

DADOS DO DESTINATARIO

Cliente: Cezar Tadeu Ronchi Junior
Conta: 2.439.701
Agencia: 49-Marechal Floriano

DADOS DA TRANSACAO

Dt.Pagamento: 08/07/2021
Valor: R\$72,00
Protocolo: 055236376
Historico: PAG DIARIA DIA 08/07/2021
Origem: Banestes Internet Banking

Responsaveis...: 099.712.507-13 08/07/21 08:50:39
009.677.057-03 08/07/21 08:52:03

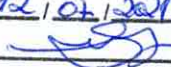
=====

TRANSACAO EFETIVADA

=====

Registro: 08/07/2021 08:50:39 4GSIKI
Emissao.: 09/07/2021 08:45:48

ANEXO III – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS RECEBIDAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO N° 003/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS RECEBIDAS			
Nome do beneficiário: <u>CEZAR TADEU RONEHI JÚNIOR</u>			
Cargo: <u>VEREADOR</u>			
REQUISITO COM BASE NA LEI N° 2.121 DE 20 DE AGOSTO DE 2019, DIÁRIAS CONFORME ABAIXO DESCRITO:			
BOLETIM DAS DIÁRIAS RECEBIDAS			
FINALIDADE DA VIAGEM: <u>CURSO CAPACITAR PARA LEGISLAR</u>			
DESTINO: <u>VITÓRIA</u>			
SAÍDA		CHEGADA	
DATA	HORA	DATA	HORA
<u>08/07/2021</u>	<u>06:00 Hs</u>	<u>08/07/2021</u>	<u>19:00 Hs</u>
TOTAL DE DIÁRIAS RECEBIDAS SEM PERNOITE: <u>1</u>		VALOR TOTAL DE DIÁRIAS RECEBIDAS: R\$ <u>72.00</u>	
TOTAL DE DIÁRIAS RECEBIDAS COM PERNOITE: <u>0</u>			
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA VIAGEM			
ANEXAR O RELATÓRIO DAS ATIVIDADES			
NÚMERO DE CÓPIAS DO RELATÓRIO EM ANEXO: <u>116</u>			
Data: <u>12</u> / <u>07</u> / <u>2021</u>		Data: <u>12</u> / <u>07</u> / <u>2021</u> De acordo, direito a <u>01</u> diária (s).	
 _____ Assinatura do beneficiário		 _____ Chefe imediata	
Prazo para prestação de contas (5 dias úteis após retorno).			
PROTOCOLO Câmara Municipal de Marechal Floriano Protocolado sob nº <u>739</u> em <u>12</u> / <u>07</u> / <u>2021</u> às <u>15</u> : <u>35</u>  _____ Encarregado			



ASSEMBLEIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

(Resolução ONU nº 217-A de 10/12/1948)

A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

Artigo 1º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3º

Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4º

Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

Artigo 5º

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 6º

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.



Artigo 7º

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8º

Toda a pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Artigo 9º

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10º

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

Artigo 11º

1. Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.
2. Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam ato delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o ato delituoso foi cometido.

Artigo 12º

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.

Artigo 13º

1. Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.
2. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

Artigo 14º

1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.



2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 15°

1. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.
2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16°

1. A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.
2. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.
3. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.

Artigo 17°

1. Toda a pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade.
2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.

Artigo 18°

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Artigo 19°

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

Artigo 20°

1. Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21°

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios, públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.



3. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos: e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

Artigo 22º

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Artigo 23º

1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.
4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

Artigo 24º

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e as férias periódicas pagas.

Artigo 25º

1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.
2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.

Artigo 26º

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

• ANTES DE 1948 - OS DIREITOS HUMANOS ERAM REGIONAIS.
• PARA APRENDER DIREITOS HUMANOS TEM QUE ESTUDAR A HISTÓRIA.
• CARTA DAS NAÇÕES - ESTATUTO DA ONU.
• PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.
• A GUERRA É PERMITIDA EM LEGÍTIMA DEFESA, QUANDO UM PAÍS É INVADIDO É PERMITIDO PELA ONU.
• INVOCAR O AMBIENTE JURÍDICO DE NOSSO MUNICÍPIO (NEREADOR).
• OS DIREITOS HUMANOS NUNCA PODEM RETROAGIR.
• OS ILUMINISTAS DO SÉCULO 18 VIRAM AS ATROCIDADES QUE ERAM COMETIDAS PELO REI.
• SOCIEDADE ILUMINISTA DO SÉCULO 18 (DIREITO NATURAL DOS SERES HUMANOS).
• O REI ERA A REPRESENTAÇÃO DIVINA NA TERRA.
• A QUEDA DA BASTILHA FOI UM MARCO DA REVOLUÇÃO FRANCESA.
• 2ª GERAÇÃO DIREITOS SOCIAIS (INTERVENÇÃO DO ESTADO).
• 1ª GERAÇÃO DIREITOS NATURAIS (ART. 1 AO 21)
• ART. 22 AO 30 (DIREITOS SOCIAIS)
• INTERNET É UM DIREITO HUMANO (DIREITO DE 4ª GERAÇÃO)
• EM CADA 50 ANOS SURGE UMA NOVA GERAÇÃO.

LAZER

XIV - TODO HOMEM TEM DIREITO A REPOUSO E LAZER, INCLUSIVE LIMITAÇÃO RAZOÁVEL DAS HORAS DE TRABALHO E A FÉRIAS REMUNERADAS PERIÓDICAS.

AR. 60 - SÃO DIREITOS SOCIAIS A EDUCAÇÃO, A SAÚDE, O TRABALHO, LAZER, A SEGURANÇA, A PREVIDÊNCIA SOCIAL, A PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA, A ASSISTÊNCIA AOS DESAMPARADOS.

A FAMÍLIA NÃO PODE NEGLIGENCIAR SUA CASA.

INACELIZMENTE AS PESSOAS SO QUEREM VANTAGENS DO ESTADO E SO QUEBEM DE SUAS RESPONSABILIDADES COMO CIDADÃO.

PROFESSOR MSE: FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA

A INFLUÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA ATUAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA.

COMENTAR A EDUCAÇÃO POLÍTICA.

RELATÓRIO - 08/07/2021

CURSO CAPACITAR PARA LEGISLAR

PELA MANHÃ: AULA POLÍTICA E OS DIREITOS HUMANOS

TARDE: AULA LEIS ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LDO E LOR)

"DIREITOS HUMANOS SÃO DIREITOS DOS HOMENS"
(CONCEITO DE MUITOS POPULARES)

"DIREITOS NÃO VAI A CASA DAS VÍTIMAS"

"O CIDADÃO DE BEM TÁ PRESO E OS BANDIDOS
SOLTOS."

• SÃO A BASE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
(DIREITOS HUMANOS)

• IDEIAS DE DIREITOS HUMANOS (PRIMITIVAMENTE)
ANTES DA REGIONALIZAÇÃO (DIREITO DO HOMEM).

• O FATO DE ESTARMOS AQUI ESTAMOS USUFRUINDO
DO DOS DIREITOS HUMANOS.

• O DIREITO HUMANO NÃO É ABSOLUTO, ELE É
RELATIVO.

• A PARTIR DO SÉCULO 17, OS DIREITOS HUMANOS
GARANTIRAM A LIBERDADE DE ESCOLHA DE RELIGIÃO.

• DIREITO INDIVIDUAL - DIREITO DE DEVER, O GOVERNO
NÃO PODE INTERFERIR.

• DIREITOS HUMANOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE SÃO
OBRIGAÇÕES DO GOVERNO.

• POLÍTICA DE ESTADO - SEMPRE VOLTADA PARA
OS DIREITOS HUMANOS, (GARANTIA)

• POLÍTICA DE GOVERNO - NARRA PRÓPRIA DO GESTOR

• DOS POSITIVISTA (DIREITO POSITIVO)

• NESTA TEORIA, OS DIREITOS HUMANOS SÓ SÃO
VALIDOS SE ESTIVEREM DESCRITOS EM NORMAS
QUE REGULAMENTAR.

PPH - A PARTIR DE 2006 - (MUNICÍPIOS PEQUENOS)
PRIMEIRA FUNÇÃO DO VEREADOR = LEGISLAR
E DEPOIS FISCALIZAR (FUNÇÕES TÍPICAS)

- ADMINISTRA E JULGAR (FUNÇÕES ATÍPICAS)
- FISCALIZAR E CONTROLAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS.

O QUE É ORÇAMENTO PÚBLICO?

- REÚNE DE FORMA SISTEMÁTICA E ORGANIZADA, TODAS AS RECEITAS ESTIMADAS PARA UM DE TERMINADO ANO E O DETALHAMENTO DAS DESPESAS QUE O GOVERNO ESPERA EXECUTAR.

PLANO PLURIANUAL - PPA

- É O INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE SUAS AÇÕES, CONTEMPLANDO O PERÍODO DE 4 ANOS.

COMO O MUNICÍPIO ELABORA SEU PPA?

POLÍTICA E OS DIREITOS HUMANOS



ASCAMVIES

Prof. Hermandes M. Bermudes

CERI

ESCOLA DO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

Capacitar para Legislar

VEREADORES (AS) INSCRITOS PARA A TURMA DE JULHO DA 3ª EDIÇÃO DO PROJETO CAPACITAR PARA LEGISLAR

Aulas nos dias 08, 15, 22 e 29 das 09:00 às 12:00 e das 13:30h às 16:30h

no Auditório Augusto Ruschi - Assembleia Legislativa

1 Adriana Guimarães/Aracruz	21 Jacqueline Gomes/Sooretama
2 Alysson Reis/Linhares	22 João Pedro Carneiro/Rochelandia
3 Américo Araújo/Carahica	23 José Leonardo Barros/Rio Novo do Sul
4 André Carlessio/Aracruz	24 Jomardes Ferreira Araújo/Conceição da Barra
5 Bruno Rodrigues Lorenzutti/Vila Velha	25 Leandro Rodrigues Pereira/Aracruz
6 Celerino Clementini Bonadiman/Rio Novo do Sul	26 Luciana Maria de Silva/Brejo Velho
7 Carlos André França de Souza/Aracruz	27 Marcel Massas Calman/Linhares
8 Cesar Tadeu Rorchi Junior/Marechal Floriano	28 Maria Bortoloti Weller/Rio Novo do Sul
9 Cleomar Soares de Souza/Primeiros	29 Orlando Alves dos Santos/Neto Itaguaçu
10 Cláudio de Souza Carvahol/Alcides Freire	30 Osvaldo Malliarini/Vila Velha
11 Celso Pereira Américo Pedro Canário	31 Paulo Sérgio dos Santos/Fundão São Mateus
12 Diego Pascoalini Fernandes/Ribeirão	32 Renan Coelho Carneal/Alto Rio Negro
13 Emiliano Ribeiro Lázaro/Balboa	33 Renato Pinheiro Silva/Pedro Canário
14 Fernando Vieira de Souza/Balboa	34 Renato Schmitz/Vila Valério
15 Gilmar Rocha Silva/Alto Rio Negro	35 Roberto dos Reis Rangel/Aracruz
16 Gilson Gubil/Linhares	36 Romero Gomes Dias/Alto Rio Negro
17 Hélio Carlos Schlegger Gomes/Rio Novo do Sul	37 Roque Chive de Souza/Linhares
18 Israel Rodrigues Aguiar/São Mateus	38 Sandra Lúcia Venturi Carcani/Alto Rio Negro
19 Isaque Maia Eitel/Conceição da Barra	39 Sebastião Stáson do Nascimento/Aracruz
20 Jansete Brindaco Akasaka/Primeiros	40 Therezinha Viegas Viera/Linhares

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

CERI

ESCOLA DO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo I.

- Introdução sobre Direitos Humanos
- Direitos Humanos: Conceitos e Preconceitos
- Teorias jusnaturalista e juspositivista
- Dignidade da pessoa humana;
- Gerações de Direitos Humanos
- Características dos Direitos Humanos;

ESCOLA DO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

Módulo II.

- Desenvolvimento Histórico dos Direitos Humanos
- A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e a CF/1988

ESCOLA DO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

CONCEITO SOBRE DH

Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação.

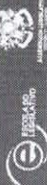
Fonte: Site da Organização das Nações Unidas - ONU



CONCEITO SOBRE DH

Estabelece as obrigações dos governos * de agirem (*) de determinadas maneiras ou de se absterem de certos atos, a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades de grupos ou indivíduos.

Fonte: Site da Organização das Nações Unidas - ONU



“Por direitos humanos ou direitos do homem são, modernamente, entendidos aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, ^(dn) por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ele é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política.

Pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir”.

Dr. João Batista Herkenhof



DIFERENÇAS DOS CONCEITOS:

Direitos humanos: *1

São universais.

Mencionados em normas internacionais, como: tratados, pactos e convenções, com o objetivo de produzir efeitos jurídicos no plano internacional.

Direitos fundamentais:

São mencionados em normas internas, exemplo: Constituição Federal/1988, Art. 5º a 17º.

✓ Só muda a terminologia e a abrangência: o conteúdo é o mesmo... (dignidade da pessoa)



- **JUSNATURALISTA** (direito Natural): *₁
- Origem/fonte: A razão humana



- **JUSPOSITIVISTA** (direito positivo): *₁

É o direito expresso/posto no ordenamento jurídico. São normas:

- Constituição Federal/1988;
- Nesta teoria, os direitos humanos só são válidos se estiverem descritos em normas



- **JUSPOSITIVISTA** (direito positivo): *₁

Origem/fonte: Da vontade do legislador



PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE AS TEORIAS JUSNATURALISTA E O JUSPOSITIVISTA:

- **JUSNATURALISTA**
 - ✓ Direito como produto de ideias
 - ✓ Pressuposto: Valores.
 - ✓ Existência de leis naturais.
- **JUSPOSITIVISTA**
 - ✓ Leis impostas. (Estado)
 - ✓ Leis como produto da ação humana (empírico-cultural).
 - ✓ Pressuposto: o próprio ordenamento positivo.
 - ✓ Existência de leis formais.



GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS



GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

SEGUNDA GERAÇÃO *₁ (sociais)

- Revolução Industrial (século XIV) e a OIT (criação após 1ª guerra)
- Os direitos de segunda geração são direitos de titularidade coletiva e com caráter positivo, pois exigem atuações do Estado.
- Necessidade do Estado promover igualdade de oportunidades.
- Exigir do Estado a garantia de direitos sociais.
- Políticas públicas: saúde, educação, habitação, trabalho, lazer, entre outras
- ✓ Interferência do Estado



GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

PRIMEIRA GERAÇÃO *₁ (civis e políticos)

- Surgiram no final do sec. XVIII
- Marco histórico: A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão é um documento culminante da Revolução Francesa, que define os direitos individuais (civis e políticos)/1789
- Ex: Vida, liberdade, propriedade...(civis)
- Escolher seus representantes, (políticos) (1.ª vez com a EUM/187)

✓ Não interferência do Estado



GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

□ DIREITOS HUMANOS DE 1ª GERAÇÃO:

- Surgem a partir do descontentamento com o Estado Absolutista.
- Documento importante: Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, França - 1789

□ DIREITOS HUMANOS DE 2ª GERAÇÃO:

- Surgem a partir do descontentamento com o Estado Liberal
- Documentos importantes: Constituição do México, 1917
Constituição Weimar, 1919 (Alemanha) e OIT (ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho, 1919 (tratado Versalhes)

- previdência, educação, lazer, trabalho



7/7/2021

LEIS ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LDO E LOA)
Prof. Rony Berger
Especialista em Legislação e Gestão do Orçamento

Capacitar para Legislar

ronyberger@gmail.com
(27) 99861-0174

ASCAMVRS CERJ

CÂMARAS MUNICIPAIS PRESENTES

17

Aracruz
Atílio Vivacqua
Brejetuba
Cariacica
Colatina
Conceição da Barra
Ibatiba
Itaguaçu
Linhares
Marechal Floriano
Pedro Canário
Pinheiros
Rio Novo do Sul
São Mateus
Sooretama
Vila Valério
Vila Velha

ASCAMVRS CERJ

Ementa

Trata dos Instrumentos Legais de Planejamento Público – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) aplicada a atividade dos parlamentares municipais, abordando o papel do vereador em cada um dos instrumentos legais de planejamento.

ASCAMVRS CERJ

"Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos" "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, e das entidades da administração indireta é exercida pela Câmara, mediante controle externo" "Julgar as contas do Município e apreciar os relatórios de execução dos planos de governo" "Avaliar o cumprimento de metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução de programas de governo e dos organismos"	"Comparar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado" "As contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, serão julgadas pela Câmara" "Avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução de programas de governo e dos organismos"
--	--

Fonte: Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios

ASCAMVIA CERJ

LEGISLAÇÃO BÁSICA EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGOS 165 A 169

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – ARTIGOS 149 A 156

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL LEI ESTADUAL COMPLEMENTAR Nº 07/90

LEI 4.320/64 LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LRF)

LEI DA TRANSPARÊNCIA Nº 131/2009 DECRETO FEDERAL Nº 2.829/98

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011

PORTARIAS INTERMINISTERIAIS 42 e 163 – (MCASP) LEI Nº 13.019/2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DECRETO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

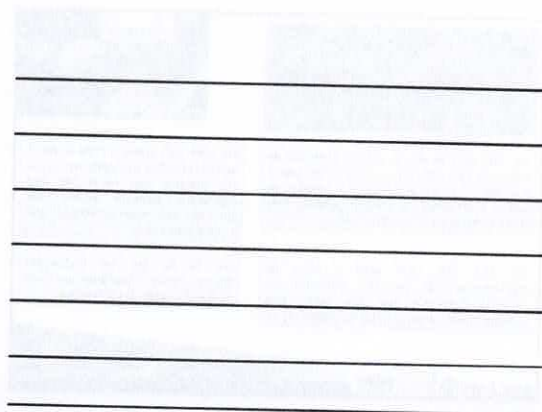
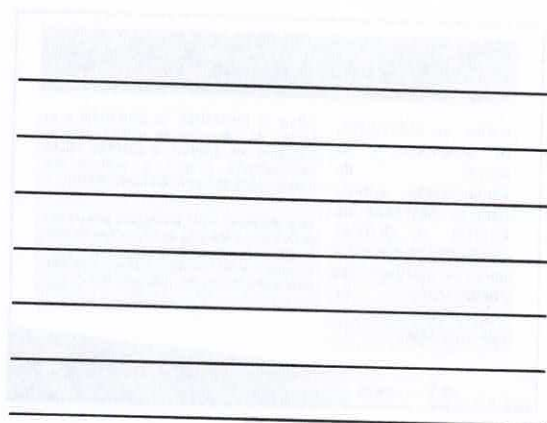
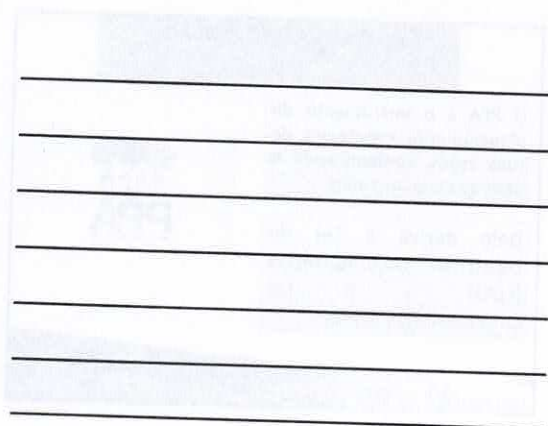
ASCAMVIA CERJ

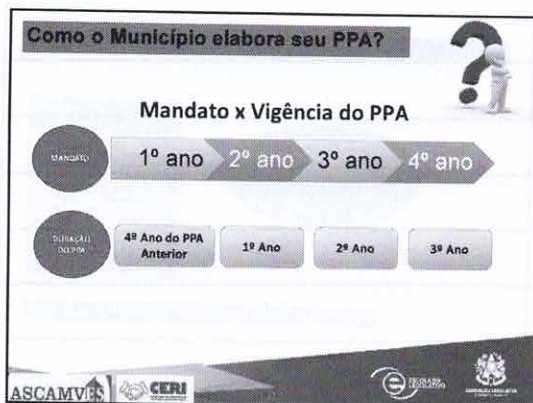
O QUE É ORÇAMENTO PÚBLICO?

O ORÇAMENTO PÚBLICO reúne de forma sistemática e organizada, todas as RECEITAS ESTIMADAS para um determinado ano e o DETALHAMENTO DAS DESPESAS que o governo espera executar.

Orçamento Fácil Vídeo 01 A Importância do Orçamento Público.mp4

ASCAMVIA CERJ







PRAZO DE ENVIO O PROJETO DO PPA

PROJETO	FEDERAL (CF)	ESTADUAL (LC 07/90)	MUNICÍPIO
PPA	Até 5 meses antes do encerramento do exercício financeiro, no primeiro ano de cada mandato (até 31.08)	Até 5 meses antes do encerramento do exercício financeiro, no primeiro ano de cada mandato (até 31.08)	O que estabelece a Lei Orgânica; ou Lei Complementar ou na ausência de ambas, segue a CF.

30

não remessa da Proposta Orçamentária à Câmara caracteriza crime de responsabilidade pelo descumprimento de mandamento constitucional, conforme art. 10 da Lei 1.079/1950.

Logos: ASCAMVIA, CERI, FPM, Prefeitura Municipal de São João del-Rei

This image shows a single sheet of white paper with horizontal black lines, resembling notebook paper. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are approximately 10 visible lines. The paper has a slightly textured appearance and some minor discoloration or shadows, suggesting it might be part of a bound volume or resting on a surface.This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins or other markings on the paper.[illegible]

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO

✓ **Historicidade:** *2

significa que os direitos humanos não surgiram todos ao mesmo tempo, são frutos de conquistas históricas; são construídos gradualmente e vão se expandindo ao longo da história, devido a luta de movimentos sociais para que se afirme a dignidade da pessoa humana.

Essa característica é a que fundamenta a ideia de gerações dos direitos humanos.

Iremos estudar esta característica

✓ **Universalidade:** *2

Essa característica garante que os direitos humanos engloba todos os indivíduos, pouco importando a nacionalidade, a cor, a opção religiosa, sexual, política, etc. Ou seja, esses direitos se destinam a todas as pessoas (sem qualquer tipo de discriminação) e possuem abrangência territorial universal (em todo mundo).

✓ **Relatividade:** *2

Essa característica vem demonstrar que os direitos humanos não são absolutos, podendo sofrer limitações no caso de confronto com outros direitos, ou ainda, em casos de grave crise institucional, como ocorre, por exemplo, na decretação do Estado de Sítio.

Em exemplo, o direito à liberdade de crença, pode ser relativizado para se harmonizar com a proteção à vida, caso uma religião possua hábitos, em seus ritos, de sacrificar pessoas.

Direito a liberdade de ir e vir: decisão judicial. (o direito é suspenso)

- ✓ Tortura;
- ✓ Escravidão;

✓ Irrenunciabilidade: *2

Não é possível a renúncia dos direitos humanos, pois, como são direitos inerentes à condição humana, ninguém pode abrir mão de sua própria natureza. Dessa característica decorre que eventual manifestação de vontade da pessoa em abdicar de sua dignidade não terá valor jurídico, sendo reputada nula.

✓ Imprescritibilidade: ***2**

Significa dizer que a pretensão de respeito e concretização de direitos humanos não se esgota pelo passar dos anos, podendo ser exigida a qualquer momento.

Ex: reality show

✓ **Inexauribilidade: *2**

São inesgotáveis no sentido de que podem ser expandidos, ampliados e a qualquer tempo podem surgir novos direitos.

(vide art. 5º, § 2º, CF)

Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.



✓ Inalienabilidade: ***2**

Significa que os direitos humanos não são objeto de comércio e, portanto, não podem ser alienados, transferidos. A dignidade da pessoa humana, por exemplo, não pode ser vendida.

✓ Concorrência: *2

Essa característica revela a possibilidade dos direitos humanos serem exercidos concorrentemente, cumulativamente, ao mesmo tempo.

Ao mesmo tempo que posso exercer o meu direito a vida, tenho direito de ser livre, ter moradia, trabalhar, estudar, ter um padrão de vida capaz de assegurar a mim e a minha família, saúde e bem-estar, entre outros.

✓ Indivisibilidade: *2

Sob este prima podemos afirmar que tais direitos compõem um único conjunto de direitos, uma vez que não podem ser analisados de maneira isolada, separada. Afirma-se que o desrespeito a um deles constitui a violação de todos ao mesmo tempo, ou seja, caso seja descumprido seria com relação a todos.

Vedação do retrocesso: *2

Os direitos humanos jamais podem ser diminuídos ou reduzidos no seu aspecto de proteção.

(O Estado não pode proteger menos do que já vem protegendo).

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DIREITOS HUMANOS



A NOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS FOI DESENVOLVIDA NO ÚLTIMOS 4 MILÊNIOS DA CIVILIZAÇÃO

Esse tema irá até a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.
A PARTIR DAI DESENVOLVO A DUDH CORTEJANDO COM A CF/03



A BÍBLIA (1.500 a.C)

Exôdo - 20:13
"Não matarás"

1g

Levítico - 19:13

"Não oprimam nem roubem o seu próximo. "Não retenham até a manhã do dia seguinte o pagamento de um diarista."

2g

Levítico - 19:14

"Não amaldiçoem o surdo nem ponham pedra de tropeço à frente do cego, (dig.)"

João - 8:7

(...) "Se algum de vocês estiver sem pecado, seja o primeiro a atirar pedra nela". 1g

CIRO, REI DA PÉRSIA

Após conquistar a Babilônia
século VI a.C. (539 a.C.),



CILINDRO DE CIRO

Considerado, por alguns, a primeira “declaração de direitos humanos”, *(surpreendeu todos a sua época)*

- Permitiu que os povos exilados na Babilônia regressassem à suas terras de origem;
- Declarou que todos os escravos eram livres;
- Todos teriam a liberdade de religião.

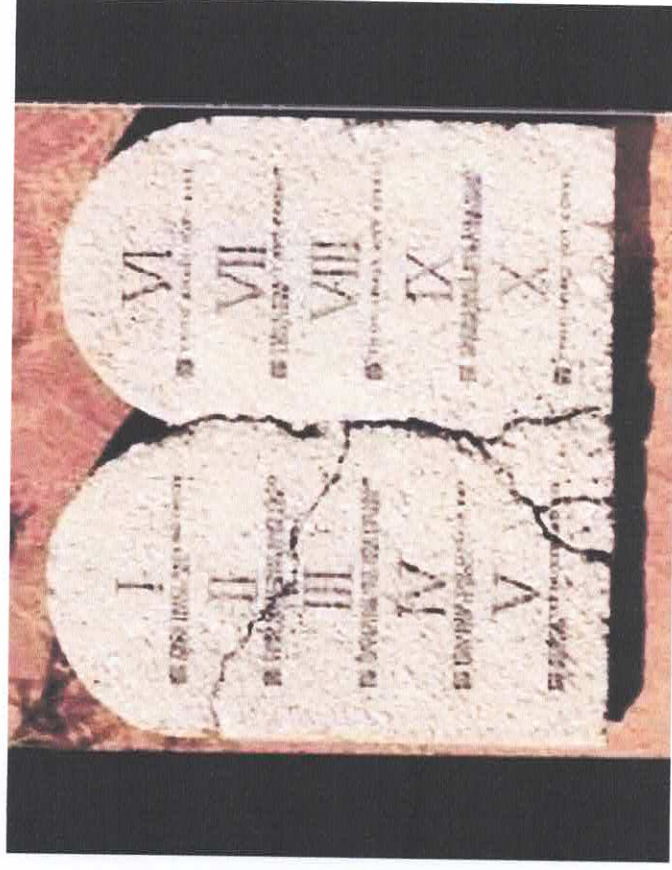
CILINDRO DE CIRO

Estas palavras foram registradas em um cilindro de argila chamado “Cilindro de Ciro”



A LEI DAS 12 TÁBUAS

(450 a.C)



- Era um conjunto de regras da vida do povo romano, à época.
- Origem do direito romano.

A LEI DAS 12 TÁBUAS

Magistrados romanos escreveram – (450 a.C)

*Rei Justiniano compilou e deu publicidade – (entre 400 e 500 d.C)

- 12 peças de madeira que foram colocadas em frente ao Fórum romano para que todas as pessoas pudessem vê-las.
(surgimento do princípio da publicidade)
- Foi uma das primeiras leis que ditavam normas eliminando as diferenças entre classes.
(princípio da igualdade) – código Hamurabi – 3 classes (não havia igualdade)

A LEI DAS 12 TÁBUAS

Tábuas I e II: Organização e procedimento judicial;(Do chamamento a Juízo)

Tábua III - Normas contra os inadimplentes;

Tábua IV - Pátrio poder e do casamento

Tábua V - Heranças e tutela;

Tábua VI - Do direito de propriedade e da posse;

Tábua VII – Dos delitos;

Tábua VIII - Dos direito prediais;

Tábua IX - Direito público;

Tábua X - Direito sagrado/sacro;

Tábuas XI e XII - Complementares.

TÁBUA I

- Estabelece regras de direito processual, descrevendo como deverá ser o procedimento de chamamento do réu a um processo e o início de um julgamento
- *Citação,*
- *intimação,*
- *como deveria ser o devido processo legal*

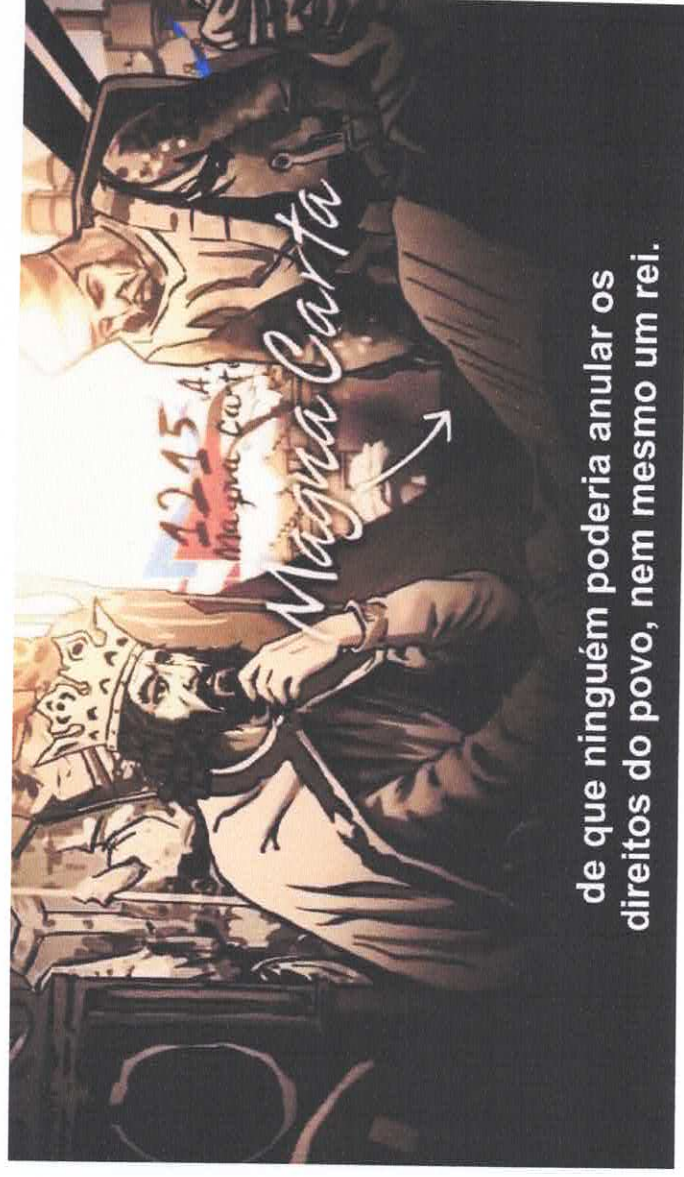
TÁBUA III

Trata da execução dos devedores que confessaram a dívida.

“Aquele que confessar dívida perante o juiz, ou for condenado, terá 30 dias para pagar”.

Esgotados os 30 dias e não tendo pago, deveria ser agarrado pelo autor e levado à presença do juiz. Se não pagasse e ninguém se apresentasse como fiador, o devedor era levado pelo seu credor e amarrado pelo pescoço e pés com cadeias com peso máximo de 15 libras (6,8 Kg), se assim o quisesse o credor. O devedor preso viveria as custas do credor.

A MAGNA CARTA DE 1215 Rei João de Inglaterra, (“João sem Terra”)



de que ninguém poderia anular os
direitos do povo, nem mesmo um rei.

A MAGNA CARTA DE 1215

(Inglaterra)

Havia um conflito entre:

- **Monarquia:** *Rei João Sem Terra*
- **Igreja:** *Papa Inocêncio III*
- **Nobreza:** *Barões*

A MAGNA CARTA DE 1215

(Inglaterra)

Conflito:

Rei João X Papa Inocêncio III

- ✓ Recusa em aceitar a indicação de um Arcebispo pelo Papa
- ✓ Interferência nos assuntos da igreja

A MAGNA CARTA DE 1215

(Inglaterra)

Conflito:

Rei João X Barões

- *Fracassou na tentativa de reconquistar territórios que foram perdidos para os Franceses;*
- *O Rei não era mais respeitado pelo povo;*
- *Os Barões invadem Londres;*
- *O rei é forçado a assinar os “Artigos dos Barões”*
- *Em 15 de junho de 1215, surge a “MAGNA CARTA”*

Consequências da MAGNA CARTA 1215

- Em seus artigos, limitou o poder dos monarcas ingleses, impedindo o poder absoluto do rei.
- A vontade do rei estaria sujeita a Lei.

- Alguns artigos da MAGNA CARTA:

“A igreja de Inglaterra será livre e serão invioláveis todos os seus direitos e liberdades”

- Ninguém será preso ou perderá direitos, a não ser pelo julgamento feito pelos seus iguais de acordo com a lei da terra.
- * Havia dispositivo que previa o Habeas Corpus.
(remédio para prisão que não estivesse previsto na lei - Carta Magna)

▪ A LEI DO “HABEAS CORPUS” DE 1679 (Inglaterra)

- Lei para garantir a liberdade do súdito;
- I - A reclamação ou requerimento escrito de algum indivíduo ou a favor de algum indivíduo detido ou acusado da prática de um crime.

- * Na Magna Carta 1215 havia previsão, mas não era regulamentado como foi nesta Lei *(lei específica)*

✓ Exceção:

Felonia era insubmissão de um vassalo_(súdito) ao senhor feudal. _(dono das terras)

24/40

EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DO POVO DA VIRGÍNIA 1776

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO POVO DA VIRGÍNIA 1776



- Era uma das colônias inglesas nos EUA; (13 colônias)
- Se insere no contexto da luta pela independência dos EUA;
- Precede a declaração de independência dos EUA; (por meio das colônias)
- Nítida inspiração iluminista e contratualista;
- Primeiro documento a manifestar princípios democráticos, soberania popular.

MOTIVOS PARA DECLARAÇÃO DO POVO DA VIRGÍNIA 1776:

- A Inglaterra resolveu aumentar vários impostos e taxas, além de criar novas leis que tiravam a liberdade dos norte-americanos;
- Impostos aumentados para financiar as guerras.

- A Declaração de Direitos de Virgínia foi elaborada para proclamar os direitos naturais e positivados inerentes ao ser humano, dentre os quais o direito de se rebelar contra um governo "inadequado".

- **Artigo 1º - Todos os homens nascem igualmente livres e independentes, têm direitos certos, essenciais e naturais dos quais não podem, pôr nenhum contrato, privar nem despojar sua posteridade: tais são o direito de gozar a vida e a liberdade com os meios de adquirir e possuir propriedades, de procurar obter a felicidade e a segurança.**

- **Artigo 2º - Toda a autoridade pertence ao povo e por consequência dela se emana; os magistrados são os seus mandatários, seus servidores, responsáveis perante ele em qualquer tempo.**

- Artigo 3º - O governo é ou deve ser instituído para o bem comum, para a proteção e segurança do povo, da nação ou da comunidade. Dos métodos ou formas, o melhor será que se possa garantir, no mais alto grau, a felicidade e a segurança e o que mais realmente resguarde contra o perigo de má administração. Todas as vezes que um *governo seja incapaz de preencher essa finalidade, ou lhe seja contrário, a maioria da comunidade tem o direito indubitável, inalienável e imprescritível de reformar, mudar ou abolir da maneira que julgar mais própria a proporcionar o benefício público.

■ * Não havia a noção de tripartição dos poderes

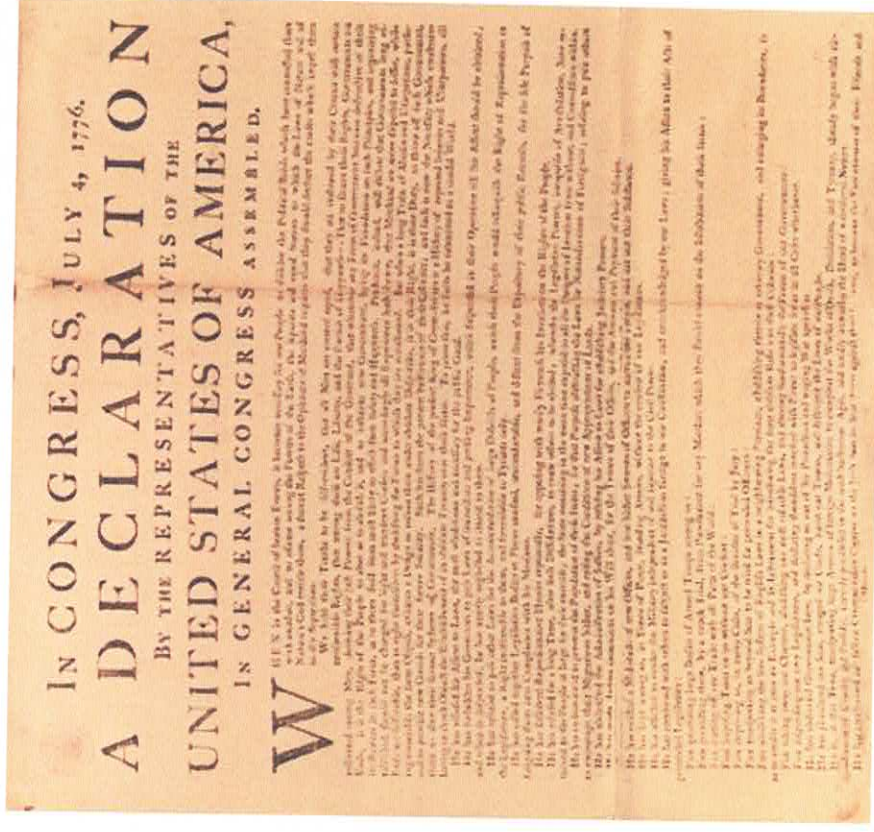
- **Artigo 4º - Nenhum homem e nenhum colégio ou associação de homens poder ter outros títulos para obter vantagens ou prestígios, particulares, exclusivos e distintos dos da comunidade, a não ser em consideração de serviços prestados ao público, e a este título, não serão nem transmissíveis aos descendentes nem hereditários, a ideia de que um homem nasça magistrado, legislador, ou juiz, é absurda e contrária à natureza.**

- *Artigo 6º - As eleições dos membros que devem representar o povo (...) serão livres; e todo indivíduo que demonstre interesse permanente e o consequente zelo pelo bem geral da comunidade tem direito geral ao sufrágio* .(voto)

- Artigo 18° - A religião ou o culto devido ao Criador, e a maneira de se desobrigar dele, devem ser dirigidos unicamente pela razão e pela convicção, e jamais pela força e pela violência, donde se segue que todo homem deve gozar de inteira liberdade na forma do culto ditado pôr sua consciência e também da mais completa liberdade na forma do culto ditado pela consciência, e não deve ser embaraçado nem punido pelo magistrado, a menos, que, sob pretexto de religião, ele perturbe a paz ou a segurança da sociedade. É dever recíproco de todos os cidadãos praticar a tolerância cristã, o amor à caridade uns com os outros

EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS EUA 1776

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 04 DE JULHO DE 1776. (13 colônias)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO



- THOMAS JEFFERSON: REDIGIU A DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA EM 1776 (3º presidente dos EUA)



PREÂMBULO

Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos *inalienáveis*, que entre estes estão a vida, a liberdade e a procura da felicidade.

MOTIVOS PARA DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS EUA 1776:

- As 13 colônias tomaram esta decisão por conta da atitude da Inglaterra em aumentar vários impostos e taxas, além de criar novas leis que tiravam a liberdade dos norte-americanos;
- Aumento dos Impostos para financiar as guerras.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1787 (7 ARTIGOS)



A Constituição dos Estados Unidos da América

Nós, o povo dos Estados Unidos, a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a justiça, assegurar a tranquilidade interna, prover a defesa comum, promover o bem-estar geral, e garantir para nós e para os nossos descendentes os benefícios da Liberdade, promulgamos e estabelecemos esta Constituição para os Estados Unidos da América.

ARTIGO II, Seção 1, (Constituição dos EUA, 1787)*2

O Poder Executivo será investido em um Presidente dos Estados Unidos da América. Seu mandato será de quatro anos (...)

Pela 1ª vez em uma Constituição o sistema presidencialismo

- ✓ Não seria mais um monarca a governar (coroa inglesa/absolutista)
- ✓ 1º documento histórico que prevê uma delegação de poder do povo para os seus representantes eleitos. (prova)

- CURIOSIDADE:

ARTIGO III, Seção 1 (Constituição dos EUA)

O Poder Judiciário dos Estados Unidos será investido em uma Suprema Corte e nos tribunais inferiores que forem oportunamente estabelecidos por determinações do Congresso. Os juízes, tanto da Suprema Corte como dos tribunais inferiores, conservarão seus cargos enquanto bem servirem, e perceberão por seus serviços uma remuneração que não poderá ser diminuída durante a permanência no cargo.



EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
REVOLUÇÃO FRANCESA

REVOLUÇÃO FRANCESA

1789



ESCOLA DO
LEGISLATIVO



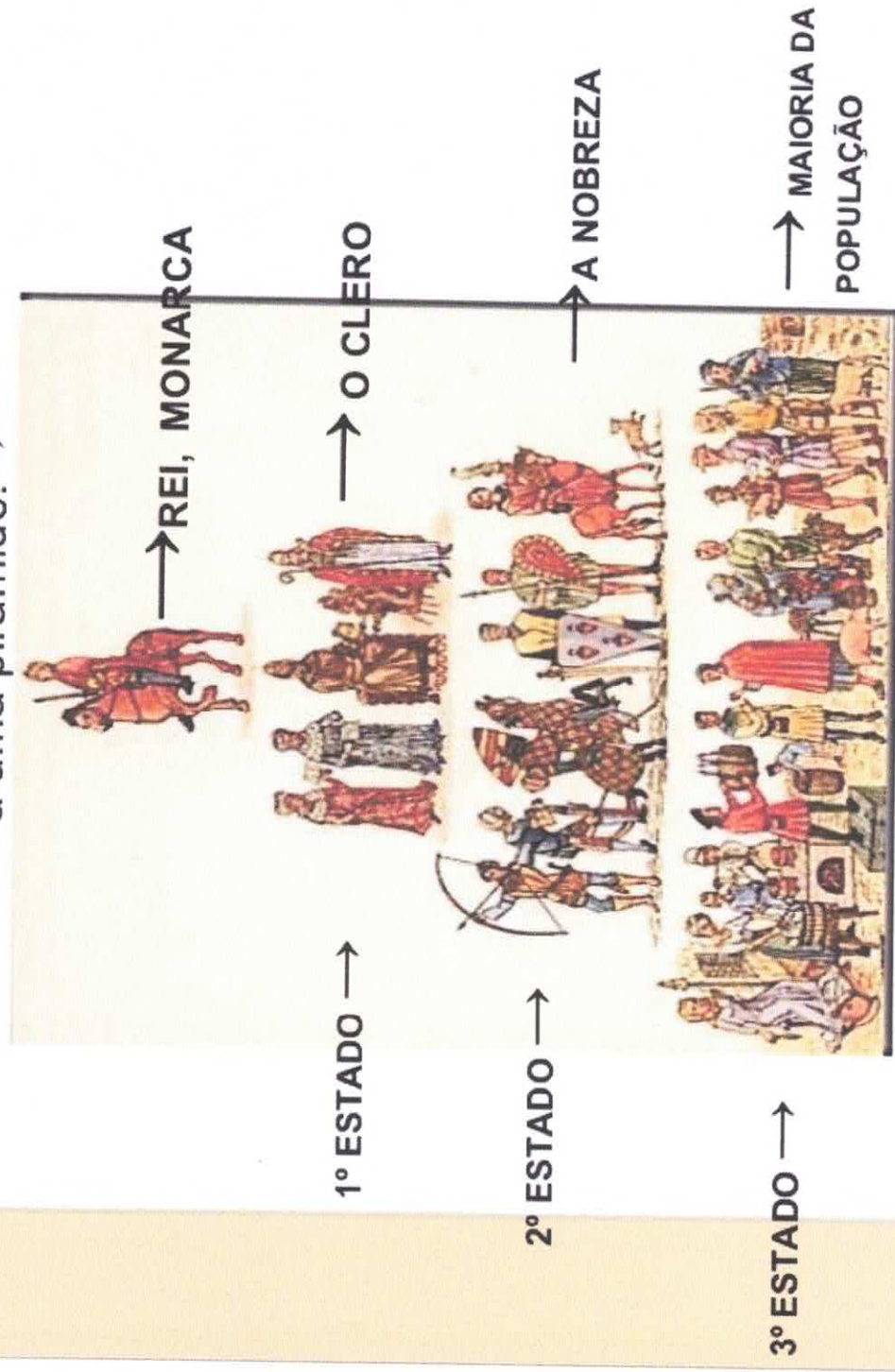
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO

(Monarquia absolutista*)
3 ESTADOS NA SOCIEDADE, ALÉM DO REI

- **1º estado: CLERO**
- **2º estado: NOBREZA**
- **3º estado: TRABALHADORES/CAMPONESES/BURGUESIA.**
(composto por todos aqueles que não pertenciam ao Primeiro nem ao Segundo Estado, no qual se destacava a burguesia.)

95% da sociedade

Podemos comparar a estrutura social francesa
a uma pirâmide. →



CAUSAS DA REVOLUÇÃO FRANCESA

- O Clero e a nobreza custavam muito caro para sociedade à época (*burgueses e camponeses*)
- Os impostos eram muito altos, muito devido a crise financeira da França por se envolver em muitas guerras
- O Clero e a nobreza eram isentos de impostos e usufruíam do tesouro real por meio de pensões e cargos públicos

Obs: princípio da igualdade é ferido (DH)

CAUSAS DA REVOLUÇÃO FRANCESA

- A revolta da população (*pagava os impostos*) *que vivia à base de pão e em casas de péssimas condições, sem saneamento básico e vulneráveis a muitas doenças.* ^{g2}

CONSEQUÊNCIAS DA REVOLUÇÃO FRANCESA

- Quebra da Bastilha: Em 14 de julho de 1789, a massa urbana de Paris tomou a prisão da Bastilha desencadeando profundas mudanças no governo francês.
- prisão onde ficavam os presos políticos e era o símbolo do absolutismo francês.
(dh)

✓ CURIOSIDADE:

- Um dos motivos que levou a invasão da Bastilha foi o aumento do preço do pão

CONSEQUÊNCIAS DA REVOLUÇÃO FRANCESA

- Morte do Rei Luiz XVI, (por guilhotina)
- Surgiram os Ideais da Revolução Francesa: Liberdade, Igualdade e Fraternidade (dh)

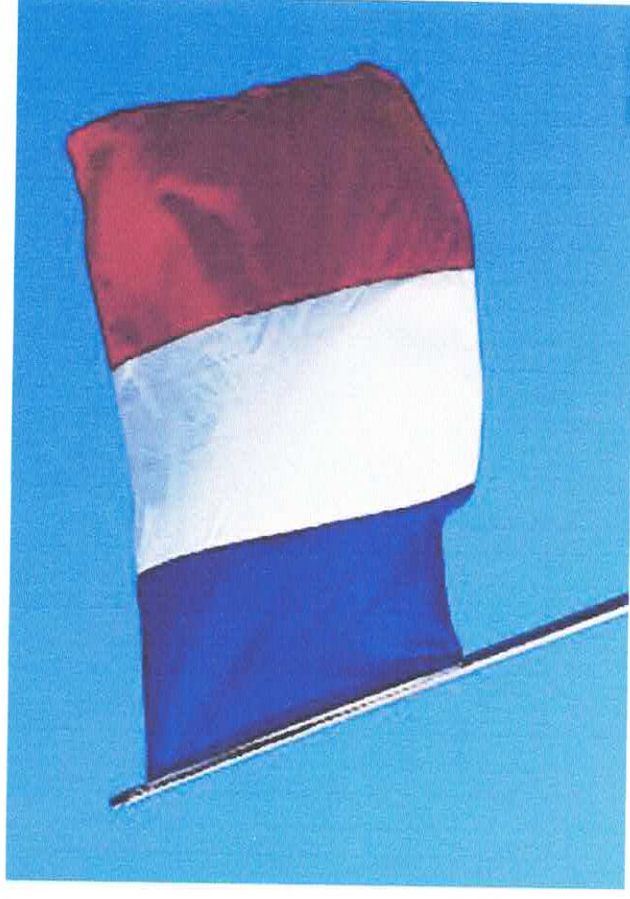
CONSEQUÊNCIAS DA REVOLUÇÃO FRANCESA

- Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.
(26 de agosto de 1789)

Observação:

A bandeira nacional da França surgiu a partir dos ideais da Revolução Francesa

Azul: *Liberté (Liberdade)*
Branco: *Égalité (Igualdade)*
Vermelho: *Fraternité (Fraternidade)*



EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
REVOLUÇÃO FRANCESA 1789
DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO (17 artigos) (26 de agosto de 1789)



A MAIOR CONSEQUÊNCIA DA REVOLUÇÃO FRANCESA

- Inspirada nos pensamentos dos iluministas (franceses), bem como na Revolução Americana (1776), a Assembleia Nacional Constituinte da França revolucionária aprovou em 26 de agosto de 1789 e votou definitivamente a 2 de outubro a **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**, sintetizado em dezessete artigos e um preâmbulo dos ...
- A **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão** é um documento culminante da Revolução Francesa, que define os direitos individuais e coletivos dos homens.

Serviu de inspiração para as constituições francesas de 1848 e para a atual, e também foi a base da Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada pelas Nações Unidas, em 1948.

PREÂMBULO

Os representantes do povo francês, reunidos em Assembléia Nacional, tendo em vista que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos Governos, resolveram declarar solenemente os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, a fim de que esta declaração, sempre presente em todos os membros do corpo social, lhes lembre permanentemente seus direitos e seus deveres; a fim de que os atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, podendo ser a qualquer momento comparados com a finalidade de toda a instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reivindicações dos cidadãos, doravante fundadas em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral.

Em razão disto, a Assembléia Nacional reconhece e declara, na presença e sob a égide do Ser Supremo, os seguintes direitos do homem e do cidadão:

Art.1º. Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum.

Art. 2º. A finalidade de toda associação política é a conservação dos **DIREITOS NATURAIS** e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade a segurança e a resistência à opressão.

Art. 4º. A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei.

✓ *Não caberia mais ao julgamento de uma pessoa*

Art. 5º. A lei não proíbe senão as ações nocivas à sociedade. Tudo que não é vedado pela lei não pode ser obstado e ninguém pode ser constrangido a fazer o que ela não ordene.

- *Princípio da supremacia do interesse público / leis.*
- CF/88 - Art. 5º, II ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei

Art. 7º. Ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por esta prescritas. Os que solicitam, expedem, executam ou mandam executar ordens arbitrárias devem ser punidos; mas qualquer cidadão convocado ou detido em virtude da lei deve obedecer imediatamente, caso contrário torna-se culpado de resistência.

Art. 8º. A lei apenas deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias e ninguém pode ser punido senão por força de uma lei estabelecida e promulgada antes do delito e legalmente aplicada.

- *A lei só pode **retroagir** em benefício do réu. Nunca, contra*

Art. 9º. Todo acusado é considerado inocente até ser declarado culpado e, se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor desnecessário à guarda da sua pessoa deverá ser severamente reprimido pela lei.

Art. 10º. Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei.

Art. 11º. A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei.

Art. 12º. A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública. Esta força é, pois, instituída para fruição por todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada.
(Tem que dar publicidade para todos saberem)

Art. 13º. Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração é indispensável uma contribuição COMUM (todos, não só o 3º estado) que deve ser dividida entre os cidadãos de acordo com suas possibilidades. (impostos)

Art. 14º. Todos os cidadãos têm direito de verificar, por si ou pelos seus representantes, da necessidade da contribuição pública, de consenti-la livremente, de observar o seu emprego e de lhe fixar a repartição, a coleta, a cobrança e a duração.

Art. 15.º A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração.

Art. 16.º A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem CONSTITUIÇÃO.

- *Sinalizava para a elaboração da Constituição Francesa*

Art. 17.º Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização.

RESUMO

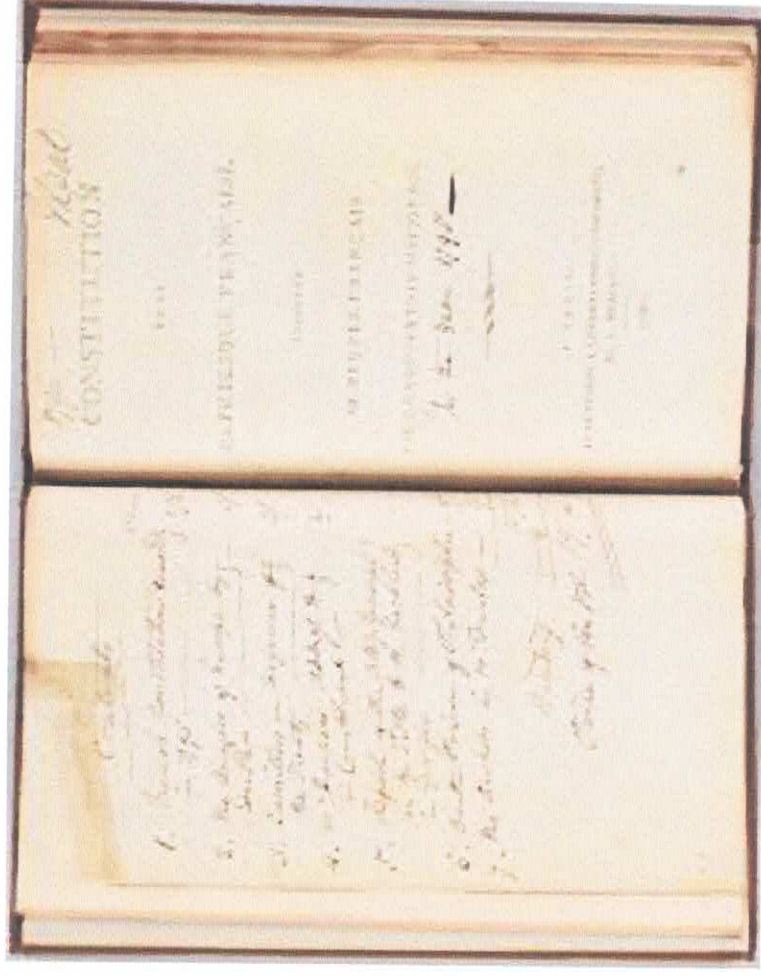
- O Respeito pela dignidade das pessoas;
- Liberdade e igualdade das pessoas perante a lei;
- Direito a propriedade individual;
- Direito a resistência a opressão política;
- Liberdade de pensamento e opinião;
- Início da laicidade do Estado.

Esses foram os principais pontos da Declaração que inspirou a elaboração da Constituição francesa.

1789: Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão

1791: Constituição francesa

CONSTITUIÇÃO FRANCESA (1791)



✓ **OBS:**

**A NOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS ERA AMPLIADA,
CONTUDO COM APLICAÇÃO REGIONAL.**

PRINCÍPIOS DA CONSTITUIÇÃO FRANCESA:

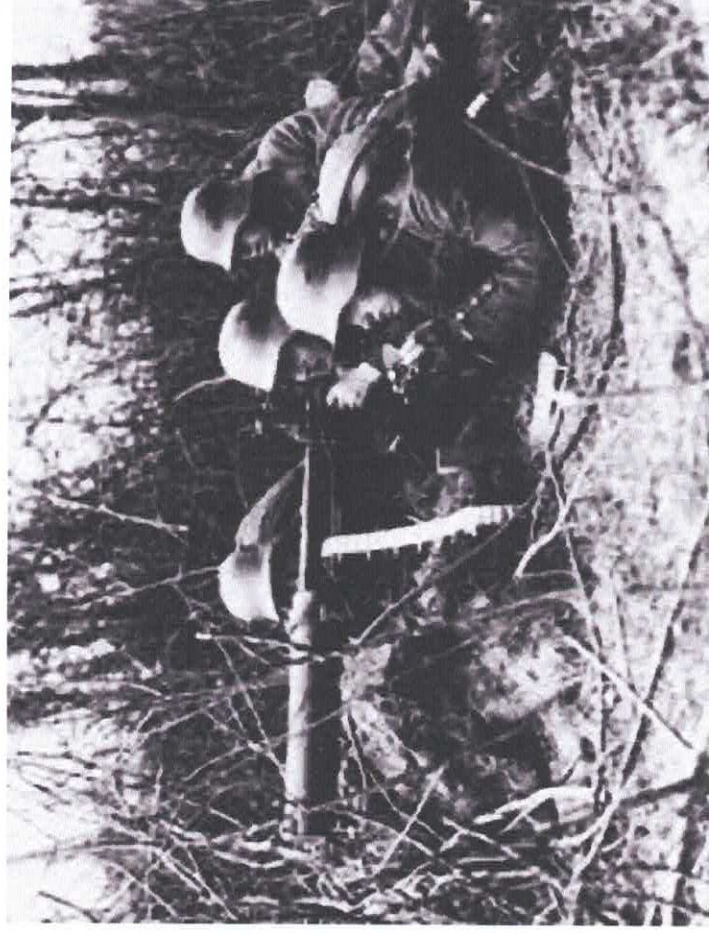
- Igualdade jurídica entre os indivíduos
- Fim dos privilégios do clero e da nobreza
- Liberdade de produção e do comércio (sem interferência do Estado)
- Liberdade de crença
- Separação do estado da igreja
- Criação dos três poderes: Executivo, Legislativo e judiciário, inspirado pelas ideias de Montesquieu

*Filósofo francês, Montesquieu, 1748 (livro, O Espírito das Leis)
Era um iluminista do século XVIII*

1ª GUERRA MUNDIAL

1914-1918

(15 milhões de mortos)



FIM DA 1ª GUERRA MUNDIAL

1914 - 1918

Em 1919 foi assinado o TRATADO DE VERSALHES: Tratado de Paz que determinou os termos de paz na Europa pondo fim oficialmente à 1ª Guerra Mundial.

Objetivos:

- Criar a Liga das Nações para prevenir uma 2ª Guerra Mundial
- Impor sanções contra a Alemanha – territorial, militar e econômico (2ª)
 - (para servir como exemplo, com o propósito de inibir outras nações a agirem da mesma forma que a Alemanha)
- Na parte XIII do tratado de Versalhes foi instituída a Organização Internacional do Trabalho (OIT) – (início dos direitos sociais no aspecto positivo)

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT - 1919

Argumentos para criação da Organização Internacional do Trabalho:

- **Humanitários:** condições injustas, difíceis e degradantes de muitos trabalhadores.
- **Políticos:** riscos de conflitos sociais ameaçando a paz, e
- **Econômicos:** países que não adotassem condições humanas de trabalho seriam um obstáculo para a obtenção de melhores condições em outros países.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT - 1919

Missão da OIT

- Definir e promover normas e princípios e direitos fundamentais no trabalho; (garantir a dignidade da pessoa humana)
- Criar maiores oportunidades de emprego e renda decentes para mulheres e homens;
- Melhorar a cobertura e a eficácia da proteção social para todos;

2ª GUERRA MUNDIAL 1939/1945



2ª GUERRA MUNDIAL

MOTIVOS:

- O tratado de Versalhes (após 1ª guerra) impôs severas sanções à Alemanha devido aos prejuízos causados na 1ª Guerra: econômicas, militares e territoriais
- Pressão social que a Alemanha recebeu pelas sanções do tratado de Versalhes
- Sentimento nacionalista
- Surge o nazismo
- Ascensão de Hitler com discurso ultranacionalista
- Hitler invade a Polônia

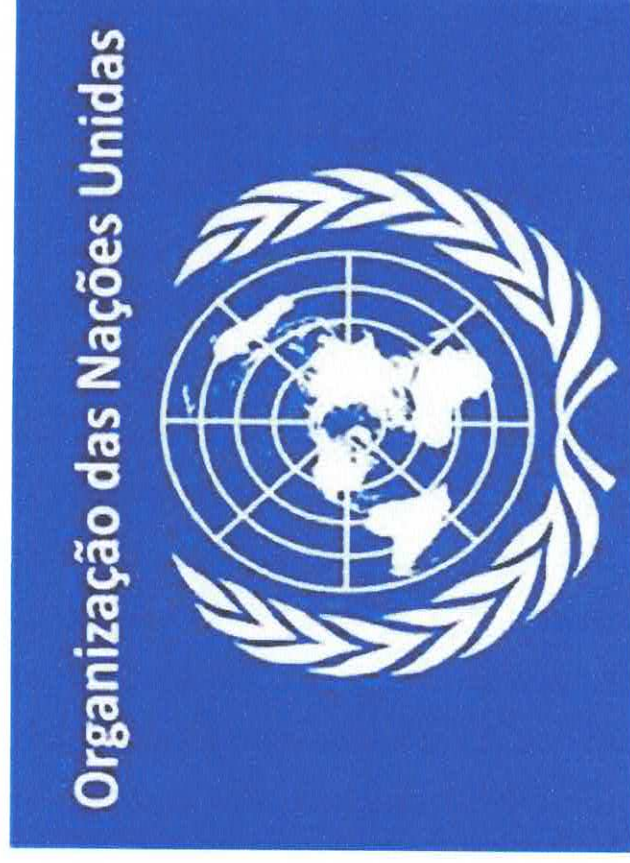
FIM DA 2ª GUERRA MUNDIAL (1945)

- **Descobertas de violações dos Direitos Humanos**
- **Antissemitismo** (aversão aos judeus)
- O “**holocausto**”: genocídio de judeus e pessoas de outras etnias, praticado pelo regime nazista: ciganos, poloneses, comunistas, homossexuais, Testemunhas de Jeová e deficientes físicos e mentais.
- 6 milhões de judeus mortos: 2/3 dos que viviam na Europa
- Desrespeito aos DH

FIM DA 2ª GUERRA MUNDIAL

- Após o fim da 2ª Guerra é elaborada a Carta das Nações
- A Carta das Nações é uma norma que criou a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, e seus regulamentos.
- Objetivo: evitar a 3ª Guerra e garantir DH universais.

24 DE OUTUBRO DE 1945



A Carta das Nações Unidas foi assinada em São Francisco, EUA, a 26 de junho de 1945, após o término da Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional, entrando em vigor a 24 de outubro daquele mesmo ano. *(nasce a ONU)*

ONU

Organização Intergovernamental

- Países membros fundadores da ONU: 51, entre eles o Brasil
- Atual Secretário Geral da ONU: Antônio Guterres
- 193 países na atualidade.
- É financiada pelos Estados-membros

OBJETIVOS DA ONU:

- Impedir uma 3ª guerra e, dentre outros, desenvolver o respeito aos DIREITOS HUMANOS (....)